



Guia de Apoio ao Funcionamento das Comissões Sociais de Freguesia

ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA.....	2
1. PROGRAMA DA REDE SOCIAL	5
1.1 Objectivos do Programa	6
1.2 Impactos esperados do Programa.....	6
1.3 Organograma.....	7
1.4 Metodologia	7
2. CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA (ARTIGO 17º - DL N.º 115/2006, DE 14 DE JUNHO)	8
2.1 Condições de adesão às Comissões Sociais de Freguesia (artigo 16º - DL n.º 115/ 2006, de 14 de Junho)	9
3. COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA (ARTIGO 20º - DL N.º 115/2006, DE 14 DE JUNHO)	10
3.1 Identificação dos Recursos Disponíveis	11
3.2 Diagnóstico das Necessidades/Problemas Identificados.....	12
3.3 Plano de Acção.....	12
4. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO	13
4.1 CLAS – Conselho Local de Acção Social	14
4.2 Núcleo Executivo	14
4.3 Comissões Sociais de Freguesia.....	14
4.4 Que Sistemas de Comunicação podemos utilizar?	15
5. INSTRUMENTOS DE TRABALHO – ANEXOS.....	17

NOTA INTRODUTÓRIA

No final do ano de 1998, o Concelho de Vila Franca de Xira, decidiu responder ao desafio do Programa da Rede Social e integrar a experiência piloto com mais quarenta e um concelhos de norte a sul do País.

Para a implementação da Rede Social no Concelho foi criada numa primeira fase a estrutura orgânica, constituindo-se de seguida as Comissões Sociais de Freguesia, depois o Núcleo Executivo e o Conselho Local de Acção Social.

Em 1999, aquando da constituição das Comissões Sociais de Freguesia, considerou-se que das onze freguesias do Concelho, resultariam sete Comissões Sociais de Freguesia, segundo critérios de proximidade geográfica, da rede de equipamentos de saúde e de ensino público.

No ano de 2000, constituiu-se o Conselho Local de Acção Social e aprovou-se o seu Regulamento Interno. Paralelamente, constituiu-se o Núcleo Executivo.

A 21 de Maio de 2003, depois de discutido por áreas temáticas com diferentes interlocutores locais, é aprovado o Diagnóstico Social pelo Conselho Local de Acção Social.

Para os devidos efeitos, o Conselho Local de Acção Social, no dia 6 de Julho de 2004, aprovou o Plano de Desenvolvimento Social para o período 2005-2010, que tem como finalidade combater a pobreza e a exclusão social, numa perspectiva de promoção do desenvolvimento social e contempla um conjunto de acções a executar no âmbito dos cinco eixos de intervenção:

- Redução do Desemprego e/ou Emprego Precário.
- Articulação das Respostas/Medidas Sociais.
- Organização Familiar e Relação com a Comunidade.
- Requalificação Integrada do Território.

- Expansão, Desenvolvimento e Qualificação da Rede de Serviços e Equipamentos.

Este Plano é desdobrado anualmente em acções a implementar a nível local em função das necessidades diagnosticadas.

No ano de 2006, surge um novo Decreto-lei n.º 115/2006 (anexo1), de 14 de Junho), que vem contribuir para uma mais eficaz intervenção, planificação e avaliação.

Após nove anos de funcionamento, a Rede Social está efectivamente implementada em todo o território e assume-se como um modelo de organização e trabalho em parceria.

Com base no novo Decreto-Lei aprovou-se um novo Regulamento Interno do CLAS (Anexo 2) e foi elaborada proposta de Regulamento Interno para as Comissões Sociais de Freguesia (Anexo 3).

No ano de 2006, a Câmara Municipal, no sentido de promover um melhor funcionamento das Comissões Sociais de Freguesia, afectou Técnicas do seu quadro de pessoal para acompanhamento ao funcionamento às sete Comissões existentes.

Na sequência da existência de níveis diferenciados de funcionamento das Comissões Sociais de Freguesia, o CLAS de Vila Franca de Xira propõe a elaboração deste Guia de Apoio, com os seguintes objectivos:

a) Necessidade de se reforçar a apropriação por todos os parceiros dos objectivos da Rede Social, enquanto fórum dinamizador de uma acção estratégica. De acordo com este objectivo seria necessário transitar duma lógica puramente centrada na resolução de casos e situações sociais concretas para uma lógica de definição de prioridades de intervenção, articulação de

recursos, construção de estratégias concertadas de acção, tendo em vista uma planificação dos investimentos ao nível da intervenção social no Concelho.

b) Necessidade de promover a capacidade das Comissões Sociais de Freguesia em se constituírem como fóruns de trabalho efectivo e contínuo, dada a sua dimensão, composição e diversidades de saberes

Em síntese, o CLAS de Vila Franca de Xira motivado por aquilo que são os princípios da Rede Social, cria mais um instrumento de trabalho que contribuirá para melhorar o funcionamento da Rede Social.

1. PROGRAMA DA REDE SOCIAL

A Rede Social foi criada no âmbito da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97 e definida como um «Fórum de Articulação e Congregação de Esforços...». Este conceito surge como «reforço do reconhecimento do papel que tem vindo a assumir um largo espectro de redes de solidariedade existentes, com o objectivo de fomentar uma consciência colectiva e responsável dos diferentes problemas sociais, incentivar redes de apoio social integrado de âmbito local, contribuindo através da conjugação de esforços das diferentes entidades locais e nacionais envolvidas, para a cobertura equitativa no País em Serviços e Equipamentos Sociais.»

A REDE SOCIAL, TEM COMO FINALIDADE O COMBATE À POBREZA E À EXCLUSÃO SOCIAL, NUMA PERSPECTIVA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL LOCAL

Na sequência da Resolução acima referida foi desenvolvida a fase experimental, integrando inicialmente 41 Concelhos Piloto.

O concelho de Vila Franca de Xira foi um dos concelhos piloto.

Com o Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, a Rede Social passa a estar implementada em todo o território continental.

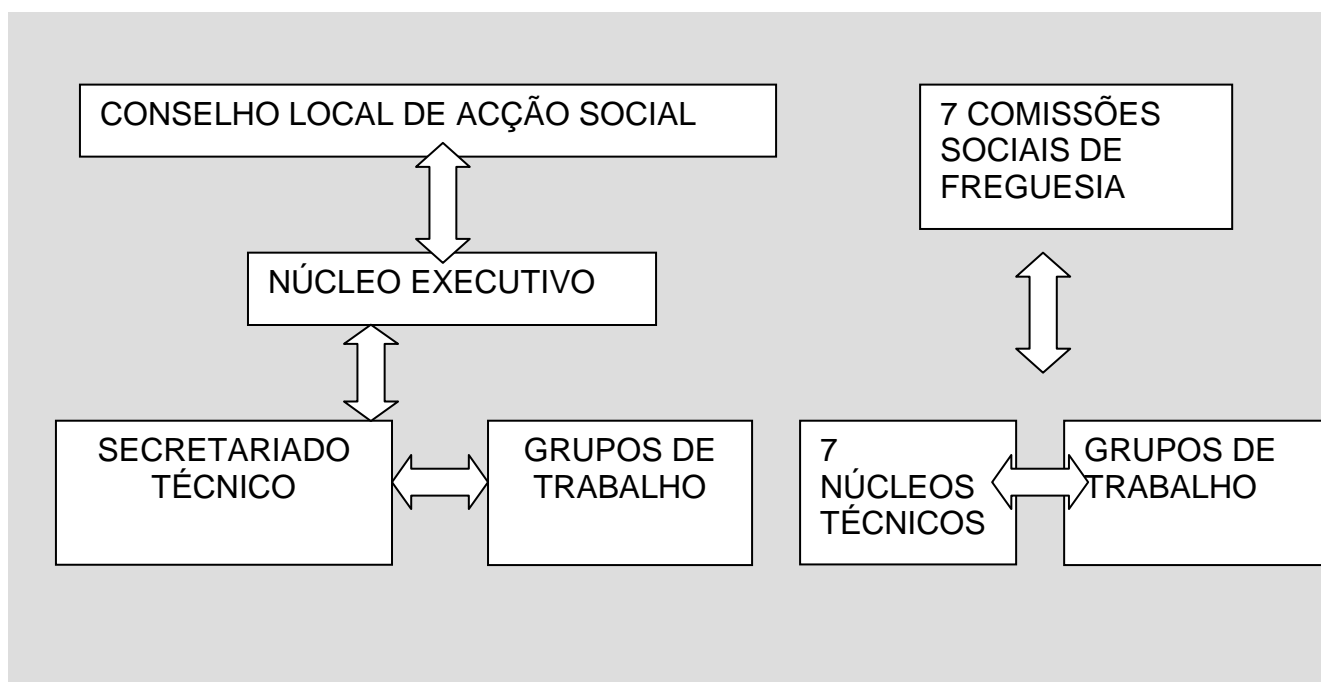
1.1 Objectivos do Programa

- Induzir o Diagnóstico e o Planeamento participados;
- Promover a Coordenação das intervenções ao nível Concelhio e de Freguesia;
- Procurar soluções para os Problemas das Famílias e Pessoas em Situação de Pobreza e Exclusão Social;
- Formar e Qualificar Agentes envolvidos nos Processos de Desenvolvimento Local, no âmbito da Rede Social;
- Promover uma Cobertura adequada do Concelho por Serviços e Equipamentos;
- Potenciar e Divulgar o Conhecimento sobre as realidades concelhias.

1.2 Impactos esperados do Programa

- Possibilitar a articulação e adaptação das políticas e medidas de âmbito nacional aos problemas e necessidades locais;
- Aumentar a capacidade de detecção e resolução de problemas individuais, gerando respostas específicas para necessidades específicas;
- Transformar a cultura e práticas dos serviços e instituições locais, no sentido de uma maior transparência e da abertura às outras entidades e às populações;
- Implementar sistemas de informação eficazes, permitindo a produção e actualização de diagnósticos locais, bem como a difusão de informação a todos os agentes e entidades interessados;
- Incrementar a participação e mobilização dos destinatários dos Programas e Projectos de intervenção social.

1.3 Organograma

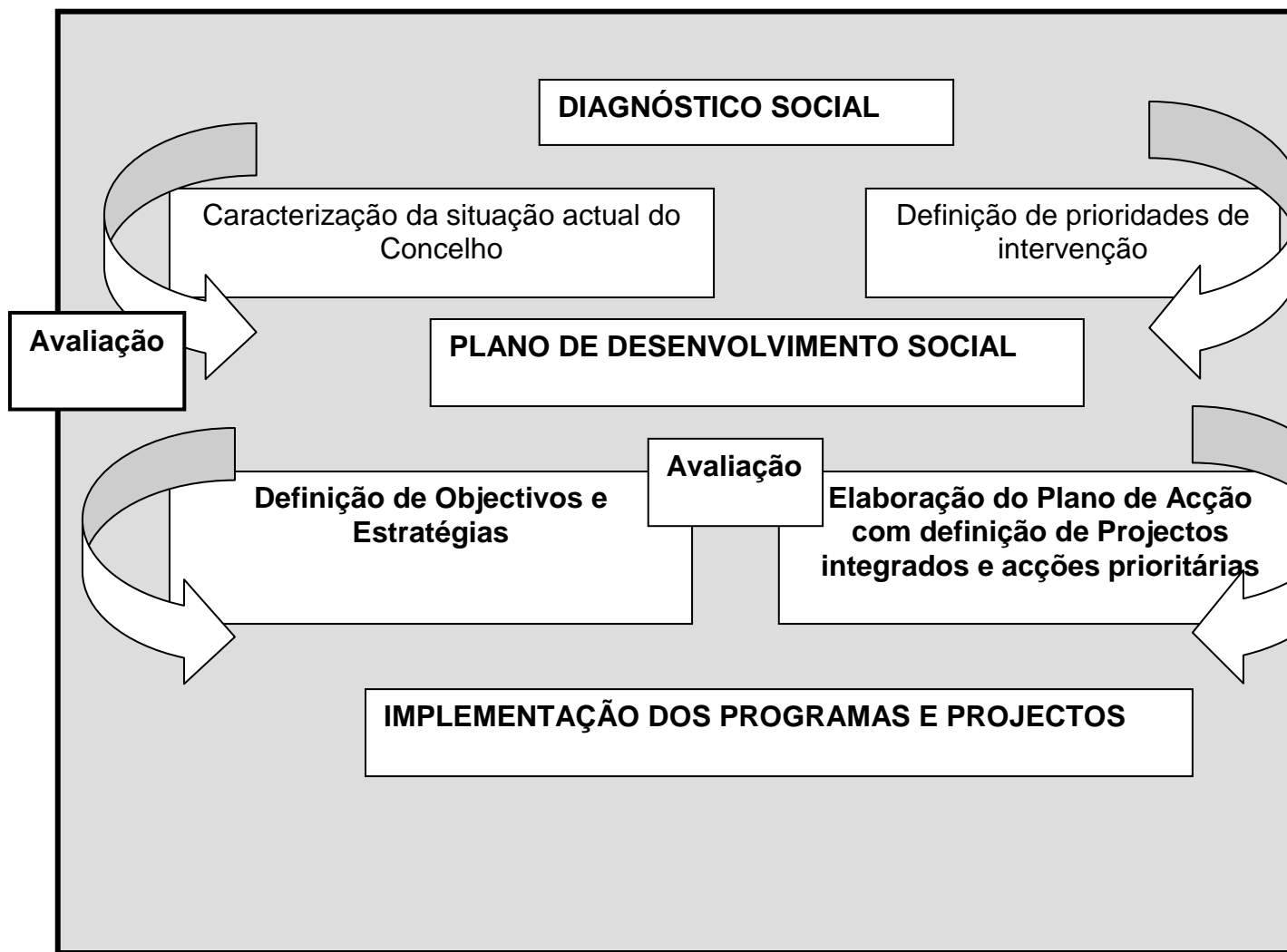


*Ver capítulo sistema de comunicação.

1.4 Metodologia

A Rede Social materializa-se através do CLAS – Conselho Local de Acção Social e das Comissões Sociais de Freguesia. Todos os Parceiros da Rede Social pertencem ao CLAS, nomeadamente os das CSF – Comissões Sociais de Freguesia. No entanto, para garantir a operacionalidade do funcionamento do CLAS, foi aprovado em Regulamento Interno um sistema de representatividade. No caso dos parceiros que compõem as diferentes CSF, estes são representados pelos respectivos Presidentes de cada Comissão Social de Freguesia, simultaneamente Presidentes das Juntas de Freguesia.

Para a concretização dos objectivos da Rede Social, o Decreto – lei define uma metodologia de planeamento, cujos instrumentos de trabalho vão sendo actualizados ao longo do tempo:



2. CONSTITUIÇÃO DAS COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA (ARTIGO 17º - DL N.º 115/2006, DE 14 DE JUNHO)

a) A constituição das Comissões Sociais de Freguesia e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta assinada por todos os parceiros presentes. As entidades interessadas em se constituírem como membros da Comissão ou as entidades sugeridas por membros que já integram a Comissão devem apresentar a sua proposta de adesão ao Presidente da Comissão, que as levará a sessão plenária para aprovação;

b) A adesão dos membros da Comissão Social de Freguesia é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante (Anexo 4).

2.1 Condições de adesão às Comissões Sociais de Freguesia:

(artigo 16º - DL n.º 115/2006, de 14 de Junho)

a) Só podem ser membros das Comissões Sociais de Freguesia as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS (Conselho Local de Acção Social);

b) A adesão dos serviços públicos, nomeadamente, os tutelados pelos membros do governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente, depende de as mesmas exercerem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local;

c) A adesão das entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social; dos grupos comunitários organizados representativos de grupos da população; e, de quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece de aprovação pela maioria dos membros que compõem as CSF, mediante critérios de adesão estipulados no respectivo regulamento interno;

3. COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES SOCIAIS DE FREGUESIA (ARTIGO 20º - DL N.º 115/2006, DE 14 DE JUNHO)

a) Aprovar o regulamento interno. Deverá ser elaborada uma proposta de regulamento que contenha o objecto, o âmbito territorial, a composição, a constituição, as condições de adesão e exclusão das entidades, a presidência, as formas de funcionamento, competências genéricas, competências específicas do presidente, colaboração da Câmara Municipal, colaboração específicas de cada membro, reuniões e disposições gerais. O regulamento interno é aprovado por Maioria Simples (metade mais um);

b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na Comissão. A sinalização deverá ser efectuada através de ficha de sinalização própria e apresentada em reunião de núcleo técnico. Deve-se dar conhecimento à Comissão do conjunto de problemas existentes, solucionados ou não, sem a identificação nominal;

c) Encaminhar para o respectivo CLAS (Conselho Local de Acção Social), os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que se considerem mais adequadas e viáveis;

d) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes locais com o objectivo de rentabilizar os recursos existentes na freguesia, na procura de soluções necessárias. Este trabalho deve ser realizado mediante a identificação dos recursos existentes na Freguesia, estando estes representados na Comissão ou não;

e) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local, com vista a promover acções de informação, colóquios e outras iniciativas

afins, que visem uma maior consciência colectiva dos problemas sociais e que possam conduzir à participação activa da população e agentes da freguesia para que se procurem conjuntamente soluções para esses problemas;

f) Participar activamente na definição e implementação do Plano de Acção. As instituições devem identificar os problemas existentes e os recursos disponíveis na Freguesia e Entidades financiadoras de projectos. Devem ser apresentadas propostas, nas quais deverá estar definido qual o contributo (recursos financeiros, humanos e materiais) de cada membro da Comissão;

g) Dinamizar a adesão de novos membros, sempre que seja necessário e se justifique. Deve-se identificar os recursos que existem na Freguesia, avaliar o contributo que esses podem dar para a execução dos objectivos delineados, motivar as entidades para a participação num projecto comum para a freguesia e levar a proposta de adesão à Comissão e ao CLAS.

3.1 Identificação dos Recursos Disponíveis

Cada Comissão Social de Freguesia, de acordo com o art. 20º, alínea d), do Decreto-lei nº 115/2006 de 14 de Junho, deve promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia devendo para tal identificar os recursos de todas as entidades, quer sejam ou não parceiras da CSF. Para tal, a CSF deve promover junto de cada entidade o preenchimento de um questionário, disponibilizado pela equipa coordenadora da Rede Social entregando-o aos parceiros da CSF em sede de reunião da CSF, e enviada às restantes entidades via ofício emitido pela Junta de Freguesia que preside à Comissão.

Todos os parceiros poderão ainda consultar o Guia de Recursos do Concelho no site www.cm-vfxira.pt

Para aceder ao Guia de Recursos deve clicar em:

Áreas de actividade → Programa da Rede Social → Guia de Recursos

Caso hajam alterações à informação contida no site deverão os parceiros informar a CSF por ofício, que será posteriormente remetido para o Município de Vila Franca de Xira ao responsável pela Rede Social.

3.2 Diagnóstico das Necessidades/Problemas Identificados

Cada CSF, de acordo com o art. 20º alínea b) e g) do Decreto-lei nº 115/2006 de 14 de Junho, deve sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na Comissão e deve recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes da freguesia para que se procurem conjuntamente soluções para os mesmos.

Para tal os parceiros deverão utilizar a ficha em anexo (anexo 5). Caso não haja possibilidade de resposta por parte dos parceiros que compõem a CSF, a ficha de sinalização deve ser remetida, via ofício, para o Núcleo Executivo do CLAS, pelo Presidente da Junta de Freguesia que preside à CSF.

3.3 Plano de Acção

O Plano de Acção deverá ser elaborado por todos os parceiros da CSF, devendo estes contribuir para o mesmo, através da apresentação de propostas de acção.

O Plano de Acção, para o ano seguinte, deverá ser apresentado e discutido em reunião de CSF até final do mês de Outubro do corrente ano.

Após a sua aprovação, o Presidente da Comissão Social de Freguesia deve remeter o Plano de Acção ao Núcleo Executivo do CLAS, até dia 10 de Novembro.

Como suporte para a elaboração do Plano de Acção deverá a CSF preencher a grelha em anexo (Anexo 6).

4. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

A abordagem territorialmente integrada é considerada uma prioridade da mudança social já que as situações de pobreza ou exclusão social se relacionam, em muitos aspectos com os contextos locais em que se situam. É por esta razão que a concretização da luta contra a pobreza e a exclusão social só é possível através da potenciação dos recursos existentes, designadamente o envolvimento dos agentes sociais locais. A interpretação que estes fazem do contexto em que se inserem e as possibilidades que identificam para resolver os problemas, de defesa face às ameaças ou de aproveitamento das oportunidades, desempenha um papel central no protagonismo potencial destes agentes sociais locais, dos quais fazem parte, entre outras, as entidades que integram as CSF.

Por conseguinte, a atenção à recolha, tratamento e difusão da informação nos diversos níveis do Trabalho desta Parceria é orientada para a produção de resultados que permitam aos agentes e instituições intervir de uma forma mais eficaz e contextualizada.

O sistema de comunicação tem como objectivos:

- a) Apoiar a elaboração e actualização do Diagnóstico Social.
- b) Garantir a equidade na acessibilidade dos parceiros à informação disponível.

- c) Fomentar a circulação da Informação.
- d) Permitir a difusão dos conhecimentos produzidos e dar visibilidade às boas práticas.
- e) Monitorizar Resultados e Metodologias.
- f) Dar visibilidade local e nacional à Rede Social e aos seus resultados.

4.1 CLAS – Conselho Local de Acção Social

A Presidência do CLAS é assegurada pela Câmara Municipal, toda a correspondência deve ser dirigida à autarquia. Existe um sistema de representatividade, pelo que o elemento mediador que garante a comunicação entre a Comissão Social de Freguesia e o CLAS é o Presidente da Comissão Social de Freguesia (Presidente de Junta de Freguesia).

4.2 Núcleo Executivo

Das cinco entidades que compõem o Núcleo Executivo, foi aprovado pelo CLAS que uma das entidades seja uma representação das Juntas de Freguesia/Comissões Sociais de Freguesia. Pelo que cabe ao Presidente da Junta de Freguesia com acento neste órgão garantir a difusão da informação entre este e os diferentes Presidentes de Comissão Social de Freguesia.

4.3 Comissões Sociais de Freguesia

O interlocutor das Comissões Sociais de Freguesia é os Presidentes de Junta que as presidem. Em última análise, as entidades locais comunicam entre si através das reuniões de Comissão Social de Freguesia ou dirigindo as suas comunicações para o endereço da respectiva Junta de Freguesia.

No caso de ser necessário articular informação com o Núcleo Executivo, as CSF devem recorrer ao representante das Juntas de Freguesia. Caso se

considere que existe informação que deve ser colocada ao nível do CLAS, será o próprio Presidente da Comissão a fazê-lo.

4.4 Que Sistemas de Comunicação podemos utilizar?

- a) Plenários do Conselho Local de Acção Social – deve ser agendado previamente via Núcleo Executivo, ou apresentado directamente no Observatório Local.
- b) Plenários das Comissões Sociais de Freguesia.
- c) Encontros Anuais de Núcleos Técnicos das Comissões Sociais de Freguesia – Divulgação de Boas Práticas.
- d) Organização de Workshop's/Encontros Temáticos.
- e) Rádio, jornais ou revistas locais.
- f) Site da Autarquia – www.cm-vfxira.pt, onde pode localizar dois ficheiros a privilegiar para aceder a informação relativa à Rede Social.

1.º Áreas de Actividade

Ao clicar até chegar a Programa da Rede Social vai encontrar:

Acção Social
Programa da Rede Social

Os seguintes documentos:

Guia de Recursos Plano de Desenvolvimento Social Plano de Acção

Regulamentos Internos Modelo de Atendimento/Acompanhamento Integrado

2.º Observatório Local

Ao clicar tem acesso a dois outros Ficheiros:

Concelho em Números

Estudos

Site da Segurança Social – www.seg-social.pt, onde vai encontrar informação variada a privilegiar no âmbito da Rede Social ao nível Nacional

Ao clicar nos Ficheiros:

Protecção Social

Acção Social

Vai encontrar:

Rede Social

Entre outros:

PARES

...

Consulte:

Acção Social /Rede Social

e

Acesso aos CLAS

Aqui tem acesso à base de dados de âmbito nacional (pode encontrar documentos produzidos pelos CLAS, respostas sociais, entre outros).

5. INSTRUMENTOS DE TRABALHO – ANEXOS

Anexo 1

Decreto-lei n.º115/2006, de 14 de Junho

Anexo 2

Regulamento Interno do Conselho Local de Acção Social de Vila Franca de Xira

Anexo 3

Proposta de Regulamento Interno – Tipo das Comissões Sociais de Freguesia

Anexo 4

Ficha de Registo das Comissões Sociais de Freguesia

Anexo 5

Ficha de Sinalização

Anexo 6

Grelha de Apoio ao Plano de Acção

Anexo 7

Guião de Reunião